



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Pereira Guimarães, nº. 8 - Centro - CEP 35.670.000

Telefones (31) 35375800

Procuradoria Municipal

PROJETO DE LEI Nº 10, DE 30 DE MARÇO DE 2017

“Autoriza transferência de recurso para o Sindicato dos Servidores Públicos de Mateus Leme – SINDSERP abre crédito especial, e, dá providências.”

Faço saber que a Câmara Municipal de Mateus Leme aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

Art.1º Fica autorizada transferência de recursos públicos até o valor total de R\$300.000,00 (trezentos mil reais) no exercício de 2017 para o Sindicato dos Servidores Públicos de Mateus Leme – SINDSERP, CNPJ 03.080.069/0001-60.

§1º A transferência como finalidade a assistência a saúde do servidor público municipal nos termos dos artigos 184 e 185 da Lei Complementar 24/2006 (Estatuto dos Servidores), e do Decreto 192/2013.

§2º Observado a inexigibilidade de chamamento público ditada pelo art. 31, II, serão aplicadas as demais normas respectivas da lei 13.019 de 31 de julho de 2014 especialmente quanto a transferência e controle.

§3º O termo de colaboração ou outros instrumento entre a Administração Pública e a entidade disciplinará o tema, com os repasses de valores retidos dos servidores, a participação da Administração Pública, transferência financeira, vigência, nomeação de gestor, comissão de avaliação, convalidação de transferência já realizada, prestação de contas, dentre outras regulamentações.

Art.2º Fica convalidada, para o exercício de 2017, transferência da Administração Pública para o Sindicato dos Servidores Públicos de Mateus Leme.

Art.3º Fica autorizada, por Decreto do Executivo, abertura de crédito especial no valor total de R\$300.000,00 (trezentos mil reais) no orçamento de 2017 para as dotações:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME

ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Pereira Guimarães, nº. 8 - Centro - CEP 35.670.000
Telefones (31) 35375800

Procuradoria Municipal

Unidade: 0201 – Secretaria de Administração
Função: 04 - Administração
Subfunção: 122 – Administração Geral
Programa: 0030 – Manutenção do Plano de Saúde Municipal
Projeto/Atividade: 2.222 – Subvenção Social ao SINDSERP
Natureza da Despesa: 33504300 – Subvenção Social
Fonte de Recurso: 100 – Recursos Ordinários
Valor para abertura do Credito Especial: R\$300.000,00 (trezentos mil reais)

Parágrafo único. Observada a Lei Orçamentária Anual poderão os valores dispostos neste artigo serem suplementados.

Art.4º Para atender a abertura dos créditos previstos no artigo 3º serão cancelados em igual valor de R\$ 300.000,00(trezentos mil reais) nas seguintes dotações:

Unidade: 0701 – Secretaria de Obras e Serviços Públicos
Função: 15 - Urbanismo
Subfunção: 451 – Infraestrutura Urbana
Programa: 0017 – Gestão da Infraestrutura Urbana
Projeto/Atividade: 1.069 – Obras de Infraestrutura do Orçamento Participativo
Natureza da Despesa: 44905100 – Obras e Instalações
Fonte de Recurso: 100 – Recursos Ordinários
Valor para abertura do Credito Especial: R\$300.000,00 (trezentos mil reais)

Art.5º O Controle Interno do Município e bem assim o Poder Legislativo exercerão fiscalização nos termo da Constituição Federal.

Art.6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação com efeitos ao início de exercício de 2017.

Mateus Leme, 30 de março de 2017.

JÚLIO CEZAR NOGUEIRA FARES JÚNIOR
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Pereira Guimarães, nº. 8 - Centro - CEP 35.670.000

Telefones (31) 35375800

Procuradoria Municipal

PROJETO DE LEI Nº 10, DE 30 DE MARÇO DE 2017

Justificativa

Sr. Presidente, nobres vereadores:

O Estatuto dos Servidores – LC 24 de 20 de outubro de 2006 – no título VI – da seguridade social do servidor, capítulo II da assistência à saúde, previu no art. 184 que a assistência à saúde do servidor será – como regra – prestada pelo SUS – Sistema Único de Saúde.

Admitiu, a legislação municipal, em forma “alternativa” outra modalidade – direta – ou por convênio ou contrato. Remeteu para o regulamento.

Ficou “genericamente” autorizado na mesma lei, no artigo 185, “em caso de contratação de prestação de serviços por pessoa jurídica de assistência a saúde, para os servidores públicos, a contribuição financeira da Administração. Igualmente remeteu para o regulamento.

O Decreto 156 de 20 de novembro de 2006 “Regulamenta art. 185 da Lei Complementar 20 de junho de 2006 – Estatuto do Servidor Público do Município de Mateus Leme” com vigência a partir de 1º de janeiro de 2007.

Nele ficou previsto que o servidor poderá aderir ao plano de assistência de saúde, mediante desconto de 3% sobre o vencimento para cada adesão.

Para os inativos, pensionistas, contratados, estagiários o desconto é integral sem ônus para os cofres públicos.

A responsabilidade da Administração é prestar permanentemente aos usuários todas as informações (art. 4º do Decreto)



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Pereira Guimarães, nº. 8 - Centro - CEP 35.670.000

Telefones (31) 35375800

Procuradoria Municipal

No mesmo sentido regulamentador foi expedido o Decreto 192 de 12 de novembro de 2013 que repetiu o Decreto anterior.

Foi firmado em 13 de julho de 2016 convênio 01/2016 entre o Município de Mateus Leme, e, o Sindicato dos Servidores Públicos de Mateus Leme – SINDESERP, tendo como objeto “a gestão administrativa do plano de saúde dos servidores municipais”.

A previsão de vigência do convênio (clausula V) foi atrelada à do contrato de prestação de serviços.

Embora tenha sido solicitado não aconteceu a prorrogação de vigência do contrato mencionado.

A solução pontual para a situação, para não prejudicar assistência de saúde dos servidores que já estava em andamento foi a que é submetida agora ao Legislativo Municipal.

Ela tem como suporte a legislação federal que permite a subvenção para hipótese de assistência médica (lei 4.320/64, art. 16) para instituição com condições satisfatórias de funcionamento (art. 17).

A seu turno a LRF (LC 101/2000, art. 26) possibilita a transferência de recursos públicos solicitando lei específica que é o objetivo presente.

Observando a lei de diretriz de 2017 (Lei 2.748 de 27 de junho de 2016, art. 26 até 32) mostra-se indispensável a abertura de crédito respectivo.

Na seara da Lei Federal 13.019 de 31 de julho de 2014, além da observância dos princípios de transparência e controle, tem-se a necessidade de gestor da parceria, e, está dentro de hipótese inexigibilidade de chamamento público prevista no inciso II do art. 31.

Ademais o tema “assistência a saúde” é tratado no parágrafo único do art. 199 da CF.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Pereira Guimarães, nº. 8 - Centro - CEP 35.670.000

Telefones (31) 35375800

Procuradoria Municipal

Pelo disposto é indispensável dar resposta para o exercício financeiro de 2017 para continuidade de assistência médica aos servidores do município até que outra solução seja posta.

Assim, espero contar mais uma vez com a costumeira atenção dos ilustres membros desta augusta Casa Legislativa para a aprovação do projeto e solicito sua apreciação e votação **em regime de urgência**.

Atenciosamente,

JÚLIO CEZAR NOGUEIRA FARES JÚNIOR
Prefeito Municipal